Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.309.133/0001-57

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de junho de 2025, às 10:00 horas, por meio da plataforma virtual ("**Assembleia**"), disponibilizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102 ("**Administradora**"), na qualidade de administradora da classe única ("**Classe**") do **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.309.133/0001-57 ("**Fundo**")

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença dos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), nos termos artigo 72, § 7º, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e posteriores alterações ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata. Presentes também os representantes da Administradora e da Gestora, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640- 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001- 20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003. ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Bruno Gomes de Botton; Secretário: André Nogueira.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

(i) A adição da definição de "Tese Acidente de Trabalho" no item 1.1.2 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo ("Anexo Descritivo") para que conste conforme abaixo:

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

"Tese Acidente de Trabalho"	*significa a Tese jurídica prevista no artigo 86 da Lei 8.213/91, onde o auxílio-acidente é beneficio previdenciário de cunho indenizatório, sendo devido ao segurado acidentado, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para a atividade laborativa habitual.*

(ii) A alteração do Anexo Descritivo para a inclusão do termo definido "Tese Acidente de Trabalho" nas teses originais, a fim que vigore com a seguinte redação:

"Teses Originais"	*significa as Tese Teto Contributivo, Tese IRSM, Tese Revisão de Atividades Concomitantes, Tese Revisão da Vida Toda ou Tese Acidente de Trabalho.*

(iii) A exclusão do item 4.1 (i) do Regulamento:

> *" (i) o valor correspondente ao somatório (i) do valor presente de Precatórios de titularidade da Classe, considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, avaliados pelos seus respectivos Preços de Aquisição, calculados pelo Consultor Especializado na respectiva Data da Aquisição, (ii) do caixa da Classe na Data da Aquisição e (iii) dos equivalentes ao caixa da Classe na Data da Aquisição deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe."*

(iv) A alteração da redação do capítulo 7 do Regulamento "da remuneração dos prestadores de serviço" nos seguintes termos:

> *7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS*
>
> *7.1 A remuneração pela prestação dos serviços de Taxa de Administração, Gestão, Custódia e Controladoria da Classe deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), líquido de tributos e encargos, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Administração").*
>
> *7.1.1 A remuneração descrita na cláusula 7.1 devida ao Administrador, a Taxa de Administração englobará as remunerações devidas ao Custodiante, ao Escriturador e ao Controlador, nos termos deste Regulamento, bem como dos respectivos contratos de prestação de serviço e totalizará o montante de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) líquido*

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

de tributos e encargos, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos.

7.1.2 O Custodiante cobrará, pelos serviços de custódia da Classe, o valor correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. A remuneração do Custodiante descrita acima está englobada na Taxa de Administração.

7.1.3 Adicionalmente, o Custodiante cobrará, pelos serviços de escrituração de Cotas da Classe, o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, bem como cobrará, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser pago em parcela única, a qual será devida na primeira data de pagamento da Taxa de Administração. A remuneração do Custodiante pelos serviços de escrituração de Cotas descrita acima está englobada na Taxa de Administração.

7.1.4 O Controlador cobrará, pelos serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe, o valor correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o patrimônio líquido da Classe em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. A remuneração do Controlador descrita acima está englobada na Taxa de Administração.

7.1.5 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, líquido de tributos e encargos, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Gestão").

7.2 Adicionalmente, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Especial, será devida ao Administrador uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, que deverá ser paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

7.3 A Distribuidora Líder cobrará, pelos serviços de colocação das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, o valor correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da 1ª Integralização.

7.4 A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe deverá ser paga pela Classe ao Consultor Especializado, no valor correspondente à soma, líquidos de tributos e encargos, de (i) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, e (ii) do valor equivalente a 2% (dois por cento) dos recebimentos brutos totais auferidos pela Classe no mês imediatamente anterior ao pagamento desta remuneração, proveniente dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe quando ocorrerem ("Remuneração do Consultor"). A Remuneração do Consultor será pagável mensalmente, sendo devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes, sem que seja estabelecido um valor mínimo para tal remuneração.

7.5 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Consultor são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos neste Capítulo 7 sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.6 O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Fica consignado que a Remuneração do Consultor será paga diretamente ao Consultor Especializado e constituirá encargo da Classe, conforme previsto no artigo 53, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.7 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas neste Capítulo 7 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.8 Os valores fixos referidos neste Capítulo 7 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de primeira integralização de Cotas da Classe.

7.9 O Administrador e o Gestor não farão jus a taxa de performance.

7.10 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

7.11 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

7.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa e saída.

7.13 A taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das Cotas será equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor da respectiva série de captação financeira, respeitado o valor mínimo de R$ 35.000,00 (trinta e cindo mil reais) ("Taxa Máxima de Distribuição"). e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da data de primeira integralização de Cotas da Classe.

7.14 A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo(s) Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

(v) A alteração do item 9.4.1 e 9.4.2 do Regulamento nos termos a seguir:

9.4.1 Os Precatórios Futuros serão avaliados com base nas informações contidas nos Relatórios de Recomendação de Aquisições, que incluem seus Preços de Aquisição mais eventuais custos e despesas de transação ali indicados diretamente relacionados à sua aquisição, e nos Relatórios de Acompanhamento Mensais, terão seu valor presente calculado diariamente, atualizado pela taxa interna de retorno auferida na aquisição, pro rata die, considerando sempre a data prevista para recebimento mais conservadora constante dos Relatórios de Recomendação de Aquisições ou Relatórios de Acompanhamento Mensais, conforme o caso. Além disso, a cada dia útil, o precatório futuro será corrigido pela poupança + IPCAE, representado pela projeção mensal de IPCA publicada na pagina eletrônica da ANBIMA, até a data de conversão em precatório. Exclusivamente para as teses Originais, mensalmente serão somadas ao valor as vincendas performadas, conforme informações contidas nos Relatórios de Recomendação de Aquisições e nos Relatórios de Acompanhamento Mensais ou outros documentos de confirmação da inclusão das vincendas da ação judicial.

9.4.2 Os Precatórios, serão avaliados com base nas informações contidas nos Relatórios de Recomendação de Aquisições, que incluem seus Preços de Aquisição mais eventuais custos e despesas de transação ali indicados diretamente relacionados à sua aquisição, e nos Relatórios de Acompanhamento Mensais, terão seu valor presente calculado diariamente, atualizado pela taxa interna de retorno auferida na aquisição, pro rata die, considerando sempre a data prevista para recebimento mais conservadora constante dos Relatórios de Recomendação de Aquisições ou Relatórios de Acompanhamento Mensais, conforme o caso. Além disso, durante o período de graça até a data de seu recebimento, a cada dia útil, o precatório será corrigido pela projeção mensal de IPCAE publicada na pagina eletrônica da ANBIMA.

(vi) A alteração do apêndice da 1ª (primeira) serie de cotas Seniores para ajustar item 9 (Índice Referencial Benchmark) que passará a viger conforme a seguinte redação:

Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores até 24 de abril de 2023, 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis entre 25 de abril de 2023 até [26 de abril de 2025],e 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 9% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir desta data.

(vii) A alteração do apêndice da 2ª (segunda) serie de cotas Seniores para ajustar item 9 (Índice Referencial Benchmark) que passará a viger conforme a seguinte redação:

Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores até [26 de abril de 2025] e 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 9% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir desta data.

(viii) A alteração do apêndice da 3ª (terceira) serie de cotas Seniores para ajustar item 9 (Índice Referencial Benchmark) que passará a viger conforme a seguinte redação:

Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores até [26 de abril de 2025] e 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 9% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir desta data.

(ix) A alteração do apêndice da 4ª (quarta) serie de cotas Seniores para ajustar item 9 (Índice Referencial Benchmark) que passará a viger conforme a seguinte redação:

Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores até [26 de abril de 2025] e 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 9% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir desta data.

(x) A alteração do apêndice da 1ª (primeira) serie de cotas Mezanino B para ajustar item 9 (Índice Referencial Benchmark) que passará a viger conforme a seguinte redação:

Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 16,00% (dezesseis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino até [26 de abril de 2025] e 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 11% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir desta data.

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

(xi) A alteração do apêndice da 1ª (primeira) serie de cotas Mezanino C para ajustar item 9 (Índice Referencial Benchmark) que passará a viger conforme a seguinte redação:

> *Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 16,00% (dezesseis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino até [26 de abril de 2025] e 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 11% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir desta data.*

(xii) aprovar a emissão da 2ª (segunda) Cotas de Subclasse Mezanino A pelo Fundo de 5.000 (cinco mil), com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de colocação privada, com as características previstas no Apêndice do Regulamento, conforme previsto no Anexo II à presente ata;

(xiii) Aprovar a alienação ou permuta em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimonio Líquido da Classe, vide item 8.1.6 do Regulamento.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas decidiram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberar sobre e aprovar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Por fim, os Cotistas concedem autorização à Administradora e à Gestora, para praticarem quaisquer atos e celebrarem quaisquer documentos que se façam necessários para implementar as deliberações acima, incluindo, mas sem limitação, o envio da nova versão do Regulamento para a CVM, bem como aditamento ao Contrato de Cessão e ao Contrato de Cobrança para refletir as matérias alterações nesta Assembleia.

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente, por todos os presentes, ficando autorizada a sua divulgação.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito e/ou privilégio dos Cotistas e/ou deveres e obrigações do Fundo, decorrentes de lei e/ou do Regulamento.

A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

DocuSigned by
Signed By: BRUNO GOMES DE BOTTON:01796102792
CPF: 01796102792
Signing Time: 30/06/2025 | 12:34:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SERASA RFB v5

Bruno Gomes de Botton;

Presidente

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 10/07/2025 | 19:20:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

André Nogueira.

Secretário

DocuSigned by
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2025 | 12:46:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 10/07/2025 | 19:20:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Administradora

DocuSigned by
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2025 | 12:46:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 10/07/2025 | 19:20:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A

Gestora

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE MEZANINO A DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à Subclasse de Cotas Mezanino A da Nacional Feito Pra Você Classe De Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Poder Público – Responsabilidade Limitada ("Apêndice"). Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 2ª (segunda) série de Cotas Mezanino A da **NACIONAL FEITO PRA VOCÊ CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PODER PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Mezanino, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da 2ª Série ;

2. Quantidade: 5.000 (cinco mil) Cotas da Subclasse Mezanino A;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), por Cota de Subclasse Mezanino A, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas da Subclasse Mezanino A corresponderá ao valor de abertura das Cotas Mezanino no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.

4. Valor Total: Até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização

5. Forma de Integralização: Mediante a dação de Precatório e/ou Precatórios Futuros de Honorários Advocatícios ou em moeda corrente nacional, à vista.

6. Procedimento de Distribuição: Colocação privada, destinada exclusivamente a pessoas

Docusign Envelope ID: 1ED96BDE-4634-491C-A3B2-B70169A30C6A

ligadas ao Originador e/ou ao Consultor Especializado.

7. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001- 91.

8. Prazo de Resgate: 123 (cento e vinte e três) meses e 12 (doze) dia contados a partir do dia 12 de Junho de 2025 (doze de junho de dois mil e vinte e cinco).

9. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10. Pagamento de Principal: Em parcela única, vincenda no dia 24 de setembro de 2035.

11. Pagamento da Remuneração: Em parcela única, vincenda no dia 24 de setembro de 2035.

12. Data de Vencimento: 24 de setembro de 2035.

13. Cálculo do Valor: Cada Cota de Subclasse Mezanino A terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento.

14. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

15. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

16. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)